

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – DPRSS**

Torna-se público que o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, por meio da Unidade de Licitações da Secretaria de Saúde, sediada a Avenida Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba, Jacareí, SP, CEP: 12327-530, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal de Jacareí 858/2023, de 17 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br em **12/09/2025**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura desse documento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Ressonância Magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal de saúde de Jacareí, incluindo o fornecimento do meio de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol)/ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 858, de 2023.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



2.1. O cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) não será requisito obrigatório para a participação no processo de credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Ressonância Magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal de saúde de Jacareí, incluindo o fornecimento do meio de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol)/ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação requisitada no Edital, conforme as exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, e outras condições previstas. Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada no SICAF, poderá comprovar sua regularidade e qualificação por meio de documentos equivalentes, conforme estabelecido no Edital, sendo esta uma alternativa para a participação no processo.

2.2. Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma Comissão de Contratação, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.6.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.6.** O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6.7.** A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados poderão estar previamente cadastrados no SICAF, não sendo requisito obrigatório e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



3.1.1. A pessoa jurídica credenciada compromete-se a prestar de Serviços de Ressonância Magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal de saúde de Jacareí, incluindo o fornecimento do meio de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol)/ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica, mediante encaminhamento formal da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

3.1.2. Os atendimentos deverão seguir as boas práticas clínicas, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de regulação em saúde, bem como protocolos diagnósticos atualizados e reconhecidos pela comunidade científica e profissional.

3.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer com responsabilidade, ética, eficiência e competência técnica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do SUS.

3.1.4. A credenciada deverá atestar, no ato da contratação e sempre que solicitado, o cumprimento integral dos requisitos de habilitação técnica, jurídica e sanitária (quando aplicável), inclusive a regularidade junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e ao **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR)**, mantendo a documentação atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#):

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa jurídica contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados, via correio eletrônico: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.
- 4.3.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, se o caso.
- 4.8.** A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, no prazo **03 (três) dias**.
- 4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 858 de 2023.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Atende Bem Online.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;



- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados;
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e
- 6.1.4.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamentosaude@jacarei.sp.gov.br.



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a necessidade da Administração Pública.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) Disponibilidade de agenda: caso a empresa convocada não possua disponibilidade para atendimento no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, será convocado o próximo da lista;
- b) Adequação do perfil do prestador: sempre que necessário, será observada a especialidade ou perfil específico requerido para o atendimento, conforme prescrição técnica ou necessidade da contratante;
- c) Capacidade de atendimento previamente informada: o número máximo de atendimentos que cada credenciado se dispõe a realizar será utilizado como referência para fins de distribuição da demanda;
- d) Critérios técnicos e geográficos: poderão ser consideradas a localização da unidade de atendimento do credenciado e a facilidade de acesso para os pacientes, especialmente em casos de mobilidade reduzida, buscando-se a maior resolutividade no atendimento à população;
- e) Desempenho: a continuidade na distribuição de demanda poderá ser revista com base na avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, conforme indicadores estabelecidos pela contratante.



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

11.4.4. Constituirá hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento o abandono do contrato sem aviso prévio, ou o descumprimento do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação de rescisão amigável.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência **indeterminado**, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e seus anexos I e II.

13.5.3. ANEXO III – Modelo de declaração

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

ÁGUIDA ELENA B. F. CAMBAÚVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Ressonânci Magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal de saúde de Jacareí, incluindo o fornecimento do meio de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol/ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço ambulatorial para a realização de Exame de Ressonânci Magnética com emissão de laudo médico.		Exame	2.952	R\$ 268,75	R\$ 793.350,00
2	Contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol /ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica.		Insumo	20	R\$ 495,50	R\$ 9.910,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme definição do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentação



apresentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à conveniência da Administração e à disponibilidade orçamentária.

O contrato a ser firmado entre as partes detalhará as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, rescisão, obrigações, sanções e demais disposições, conforme previsto na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.4. A Secretaria de Saúde realizará avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. A Secretaria de Saúde realizará vistoria nas instalações da interessada para verificar as condições técnicas e operacionais para execução do objeto do credenciamento.

4.6. A realização da vistoria será comunicada a interessada com prazo de antecedência de 03 (Três) dias.

4.7. A interessada deverá indicar um responsável para acompanhar a visita, dirimindo todas as questões apresentadas pela Equipe de Vistoria da Secretaria de Saúde.

4.8. Critérios mínimos de avaliação das condições técnicas e operacionais das instalações da interessada:

Critério	SIM	NÃO
Apresentou toda documentação solicitada no Edital		
Possui recepção e sala de espera		
Possui acessibilidade		
Dispõe de iluminação e ventilação satisfatória		
Possui sanitário para pacientes e vestiários para o serviço de RNM		
Possui área para preparação de contraste e outro material		
Realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos		
Apresentou manual de normas, procedimentos e/ou rotinas		
Realiza treinamentos e capacitação para os profissionais		
Possui pessoal suficiente para a execução do serviço		
Existe supervisão sistemática para a equipe		
Há reposição de material e armazenamento correto dos medicamentos		
Apresentou condições satisfatórias de limpeza		



Possui carrinho de emergência e material de reanimação		
Existe sala de oxigênio e aspiração no caso de necessidade		
Possui acesso para ambulância		
A sala de comando permite o acompanhamento direto do exame em curso e a visualização do paciente		
Existe acesso à sala do magnete para qualquer emergência		

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias** contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Os exames serão realizados exclusivamente no estabelecimento da Contratada, sendo atendidos apenas os pacientes encaminhados e com agendamento confirmado pela **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**.

5.1.3. A Contratada deverá garantir que, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos atendimentos sejam realizados de segunda-feira a sábado, no horário comercial das **08h às 17h**.

5.1.4. A agenda de atendimentos deverá ser encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contendo dias e horários disponíveis.

5.1.5. Os serviços somente poderão ser solicitados por profissional autorizado da Central de Regulação, observados os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. O agendamento será realizado exclusivamente pela Central de Regulação.

5.1.7. A execução dos exames deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus Conselhos de Classe, cabendo à Contratada a responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

5.1.8. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade legal pela emissão e autenticidade dos laudos médicos dos exames realizados.

5.1.9. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento de pessoal para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

5.2. Materiais e equipamentos

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, promovendo sua substituição sempre que necessário.



5.2.2. A Contratada deverá manter atualizado e em local seguro o prontuário/ficha de acompanhamento dos pacientes, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2.3. Qualquer mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Secretaria de Saúde, para análise do interesse na manutenção do credenciamento e atualização cadastral no CNES.

5.2.4. A Contratada deverá manter atualizado seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2.5. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar evidências de treinamentos periódicos de sua equipe, protocolos de rotinas setorizadas, manuais técnicos atualizados e manuais de biossegurança.

5.3. Dimensionamento da demanda

5.3.1. A Contratante e a Contratada estabelecerão, em conjunto, o fluxo de atendimento, revisão de cotas mensais e demais procedimentos necessários ao bom desempenho dos serviços e satisfação dos usuários.

5.3.2. Somente serão aceitos exames solicitados mediante guias autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias periódicas nas instalações da Contratada para verificar a manutenção das condições técnicas e operacionais declaradas no credenciamento, ficando a continuidade do contrato condicionada a tais verificações.

5.3.4. Os exames deverão ser realizados nas dependências da Contratada, utilizando profissionais habilitados, equipamentos adequados e insumos necessários.

5.3.5. A Contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3.6. O prazo máximo para disponibilização dos laudos será de **5 (cinco) dias úteis**, salvo em casos de urgência, em que deverão ser entregues em até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3.7. A Contratada deverá observar rigorosamente os parâmetros de qualidade estabelecidos no Código de Ética Médica, Código de Ética dos Profissionais de Radiologia, bem como as normas da ANVISA, CNEN e demais protocolos de segurança aplicáveis.

5.4. Garantia dos serviços

O prazo de garantia contratual dos serviços seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se integralmente as normas de proteção e responsabilidade previstas.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Av. Major Acácio Ferreira, 854 –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP 12327-530



cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º



14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo gestor do contrato, **contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133,



de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Av. Major Acácio Ferreira, 854 –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP 12327-530



comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 18 (dezoito) DFS (dias fora a semana).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE como índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.14. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao **SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais,** a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.**

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **LICITAÇÃO**, pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilidade jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio,



subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.3.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador, conforme art. 69, caput, II da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;

8.5.2. Alvará Sanitário, expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária (quando for o caso);

8.5.3. Licença de localização e funcionamento (alvará) expedida pela Prefeitura;

8.5.4. Certificado de habilitação e de especialidades dos profissionais de nível superior;

8.5.5. Declaração de horário de atendimento aos usuários do SUS;

8.5.6. Declaração do solicitante do credenciamento que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo SUS que fará todos os procedimentos a que propõe e que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ser com anuência expressa da Secretaria de Saúde;

8.5.7. Relatório de Vistoria realizado pela Equipe Técnica indicada pela Secretaria de Saúde, com parecer conclusivo;

8.5.8. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado;

8.5.9. Declaração de Responsável Técnico junto aos Conselhos de Classe;

8.5.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



8.5.10.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.10.1.1.

Especificação	Quantitativo
Prestação de serviço ambulatorial para a realização de Exame de Ressonância Magnética com emissão de laudo médico.	50 exames/mês (Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%, nos termos do artigo 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

8.5.10.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.10.4. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 803.260,00 (oitocentos e três mil e duzentos e sessenta reais)**, conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Ficha 146 - 02.04.01 | 10.302.0003.2191 | 01 | 3.3.90.30.00
- Ficha 195 - 02.04.05 | 10.302.0003.2192 | 05 | 3.3.90.39.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí	
Unidade executora / Setor Requisitante: Unidade de Avaliação e Controle / DPRSS	
Responsável: Amilton Gonçalves Cruz	Matrícula: 23027
E-mail: amilton.cruz@jacarei.sp.gov.br	Processo:

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, no exercício de sua responsabilidade pela oferta de serviços de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), identifica a necessidade de assegurar a realização de exames de Ressonância Magnética com emissão de laudo médico especializado, imprescindíveis ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições clínicas.

O município não dispõe, em sua rede própria, de infraestrutura física e tecnológica adequada para a execução de tais exames, o que inviabiliza a realização direta do serviço pela Administração. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas, capazes de atender à demanda local com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros clínicos e técnicos exigidos.

Adicionalmente, considerando que em diversos casos há indicação médica para o uso de meio de contraste específico (Gadoxetato Dissódico 181,43 mg/0,25 mmol/ml, em seringa pré-carregada de 10 ml de solução injetável), a necessidade inclui o fornecimento do referido insumo, quando prescrito, garantindo a segurança e a efetividade diagnóstica do exame.

A disponibilização dos serviços objeto desta contratação é fundamental para:

- Ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde;
- Garantir a continuidade e integralidade do cuidado prestado aos usuários do SUS;
- Subsidiar decisões clínicas e terapêuticas assertivas, reduzindo riscos de agravamento de doenças;



- Contribuir para a efetividade da política pública de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Assim, a contratação proposta configura-se como medida estratégica e necessária para assegurar o acesso da população aos exames de alta complexidade, viabilizando diagnósticos de qualidade e promovendo a resolutividade do sistema de saúde municipal.

A ressonância magnética é um exame de imagem não invasivo, de alta precisão e resolução, capaz de avaliar órgãos, tecidos e o sistema esquelético, permitindo identificar alterações estruturais e funcionais do organismo. Sua utilização possibilita detecção precoce, diagnóstico assertivo e monitoramento terapêutico, configurando-se como ferramenta essencial na prática da medicina preventiva e curativa.

A realização do exame e a consequente emissão do laudo médico contribuem de forma decisiva para a definição de condutas clínicas e terapêuticas, impactando diretamente na qualidade e na resolutividade do atendimento prestado à população.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, responsável pela assistência de média e alta complexidade dos municípios, não dispõe em sua estrutura própria dos meios técnicos e tecnológicos necessários para a execução de exames de ressonância magnética. Diante disso, torna-se necessária a contratação complementar de prestadores de serviço especializados, garantindo a continuidade e a integralidade do atendimento em saúde, em conformidade com os princípios do SUS.

Natureza dos Serviços

1.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como **serviços comuns**, nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme fundamentação apresentada no respectivo **Estudo Técnico Preliminar**.

Vigência

1.2. O contrato decorrente do credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.3. O contrato a ser firmado entre as partes estabelecerá, de forma detalhada, as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, rescisão, obrigações e demais disposições aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e com o edital de credenciamento.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do serviço está previsto no Plano de Contratações Anual e identificado na DFD 2025 da Secretaria de Saúde sob o nº 4866, 4867, 4868 e 4869.

Item	Nº DFD	Descrição	Data pretendida para vigência
1	4866 4867 4868	Prestação de serviço ambulatorial para a realização de Exame de Ressonância Magnética com emissão de laudo médico.	setembro de 2025
2	4869	Contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol) /ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica.	setembro de 2025

A fonte de recurso para cobertura das despesas decorrentes do credenciamento será a seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 146 - 02.04.01 | 10.302.0003.2191 | 01 | 3.3.90.30.00
- Ficha 195 - 02.04.05 | 10.302.0003.2192 | 05 | 3.3.90.39.00

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Documentos

3.1.1. A empresa credenciada deverá possuir todas as licenças necessárias para funcionamento, expedidas pelos órgãos competentes, com validade vigente.

3.1.2. A empresa credenciada deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado e estar localizada em um perímetro máximo de **20 km** do centro do município de Jacareí/SP.

3.1.3. A credenciada será submetida a vistoria técnica prévia, ocasião em que os serviços e condições de funcionamento serão avaliados. A Secretaria de Saúde poderá propor medidas de adequação, bem como realizar fiscalizações periódicas da execução dos serviços.



3.1.4. Qualquer hipótese de terceirização dependerá de autorização expressa, por escrito, do gestor municipal, desde que não implique prejuízos ao município.

3.1.5. Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá **ser** imediatamente comunicada, por escrito, à Secretaria de Saúde, que avaliará o interesse em manter o credenciamento, providenciando, se for o caso, as alterações cadastrais junto à Secretaria de Administração e no CNES.

3.1.6. A credenciada deverá manter atualizado o cadastro no CNES, incluindo os dados dos profissionais vinculados ao estabelecimento.

3.2. Execução do Serviço

3.2.1. A contratante e a contratada definirão normas para o fluxo de atendimento, revisão de cotas ambulatoriais, prazos e demais procedimentos necessários ao bom desempenho e satisfação dos usuários.

3.2.2. Os serviços deverão ser solicitados por profissional da rede SUS e autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

3.2.3. Os agendamentos serão realizados pela Central de Regulação, podendo ser exigido o registro de confirmação da realização do exame em sistema próprio da Secretaria de Saúde.

3.2.4. Os exames serão realizados nas dependências da credenciada, a qual deverá encaminhar à Central de Regulação sua agenda de atendimentos com antecedência mínima de 30 dias.

3.2.5. A credenciada somente poderá realizar exames mediante guias devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

3.2.6. Na impossibilidade de atendimento, a credenciada deverá comunicar oficialmente à Central de Regulação, justificando o motivo e disponibilizando nova data dentro do mesmo mês de agendamento.

3.2.7. A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 80% dos atendimentos em horário comercial.

3.2.8. A credenciada deverá prover todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos exames.

3.2.9. Será de responsabilidade exclusiva da credenciada a contratação e manutenção de pessoal para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer vínculo ou ônus para o Município.



3.2.10. Os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados, que responderão por eventuais danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.

3.2.11. Antes da realização do exame, a credenciada deverá realizar avaliação clínica e de riscos, incluindo a necessidade do uso de contraste. Em casos de contra-indicação, o médico radiologista deverá emitir justificativa ao médico solicitante e prestar adequada informação ao paciente.

3.2.12. A credenciada será responsável legal pela emissão e veracidade dos laudos.

3.2.13. Os resultados dos exames deverão ser entregues aos usuários em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização.

3.2.14. A credenciada terá até **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato para integrar-se ao sistema de saúde municipal via **API**, disponibilizando consulta de laudos e imagens. O armazenamento permanecerá sob responsabilidade da prestadora.

3.2.15. Quando o resultado indicar risco iminente à vida do paciente, a credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde.

3.2.16. A credenciada deverá manter os prontuários e registros em local seguro, com acesso restrito a profissionais autorizados.

3.2.17. Para serviços realizados fora do município, a credenciada deverá disponibilizar agendamento em bloco, de modo a otimizar o transporte disponibilizado pela Prefeitura.

3.2.18. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da credenciada, devendo eventuais falhas ser comunicadas formalmente à Secretaria de Saúde, sem interrupção dos serviços.

3.3. Fiscalização do Serviço

3.3.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução dos serviços, podendo propor medidas de melhoria e realizar fiscalizações periódicas.

3.3.2. A credenciada poderá ser avaliada pela Auditoria Municipal do SUS e deverá disponibilizar, sempre que solicitado, prontuários e registros dos pacientes.

3.3.3. A credenciada deverá apresentar, quando solicitado, evidências de treinamentos periódicos, protocolos assistenciais, manuais técnicos e de biossegurança atualizados.

3.3.4. A credenciada deverá garantir o acompanhamento dos serviços pela fiscalização municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

3.3.5. A Secretaria de Saúde realizará vistorias periódicas para verificar a manutenção das condições técnicas que fundamentaram o credenciamento. A continuidade do contrato ficará condicionada à aprovação nessas avaliações.



3.3.6. A fiscalização exercida pela Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto.

3.4. Faturamento

3.4.1. O período de faturamento compreenderá de **1º a 30 de cada mês**.

3.4.2. Até o **5º dia útil** do mês subsequente, a credenciada deverá apresentar ao Departamento de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde:

- Nota Fiscal;
- 2ª via dos laudos médicos;
- Solicitações médicas autorizadas;
- Ficha de Produção Orçamentária (FPO);
- Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-MAG), contendo os exames realizados;
- Relação dos procedimentos eventualmente pendentes para a competência seguinte.

3.4.3. O pagamento será realizado somente após comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.4.4. O prazo para pagamento será de **18 (dezoito) dias DFS (dias fora a semana)**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

As quantidades indicadas neste credenciamento foram definidas com base na demanda histórica de atendimento, considerando as necessidades clínicas dos usuários e os recursos financeiros disponíveis da Secretaria de Saúde.

Atualmente, a média mensal de exames de Ressonância Magnética demandada pelo município é de **246 (duzentos e quarenta e seis) exames**, podendo sofrer variações de acordo com a demanda real e eventual ampliação de capacidade do serviço.

Havendo mais de uma empresa credenciada, os quantitativos serão divididos proporcionalmente, respeitando a capacidade instalada de cada credenciada, cabendo à Secretaria de Saúde o controle dos quantitativos e dos valores disponíveis no período.

Essa estimativa serve apenas como referência para planejamento e cálculo orçamentário, não configurando obrigação de volume mínimo ou máximo de atendimento, respeitando sempre a autorização prévia da Central de Regulação e os critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.



Item	Descrição	Quantidade
1	Prestação de serviço ambulatorial para a realização de Exame de Ressonância Magnética com emissão de laudo médico.	2.952
2	Contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol) /ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica.	20

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a estimativa de valores do presente credenciamento, foram utilizados contratos similares realizados pela Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano até a data da pesquisa de preços.

A seguir, apresentam-se os parâmetros coletados:

Solução	Fornecedor	Valor Estimado (R\$)	Fonte de Pesquisa
1	PLANI – Jacareí Diagnósticos Médicos	268,75	Contrato nº 3.035.00/2022
2	MDI – Medicina Diagnóstica por Imagem	268,75	Contrato nº 3.014.00/2021
3	Vale do Paraíba Nova Imagem Diagnósticos Ltda.	268,75	Contrato nº 3.100.00/2019
4	A G Keienen & CIA Ltda	495,50	AF (Autorização de Fornecimento) 2877/2025

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores para o presente credenciamento considera a quantidade média de exames mensais, bem como os insumos necessários, tomando como referência os valores de mercado e a Tabela SIGTAP do SUS.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço ambulatorial para a realização de exame de Ressonância Magnética com emissão de laudo médico	2.952	268,75	793.350,00
2	Contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (0,25	20	495,50	9.910,00



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	mmol/ml), em seringa pré-carregada de 10 ml, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica			

Valor total estimado do credenciamento: R\$ 803.260,00

Observação:

Os valores unitários foram baseados na **Tabela SIGTAP (SUS)** e em pesquisa de preços junto a contratos similares realizados pela Administração Pública, servindo como referência para planejamento orçamentário, conforme descrito abaixo.

Código Tabela SUS	Descrição do Exame	Valor Unitário (R\$)
0207010013	Angiorressonância cerebral	268,75
0207010021	Ressonância Magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	268,75
0207010030	Ressonância Magnética de coluna cervical / cabeça e pescoço	268,75
0207010048	Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra	268,75
0207010056	Ressonância Magnética de coluna torácica	268,75
0207010064	Ressonância Magnética de crânio	268,75
0207010072	Ressonância Magnética de sela túrcica	268,75
0207020027	Ressonância Magnética de membro superior (unilateral)	268,75
0207020035	Ressonância Magnética de tórax	268,75
0207030014	Ressonância Magnética de abdômen superior	268,75
0207030022	Ressonância Magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	268,75
0207030030	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral)	268,75
0207030049	Ressonância Magnética de vias biliares / colangioressonância	268,75
0207030057	Ressonância Magnética multiparamétrica de próstata	268,75

Observação: Todos os valores unitários estão em conformidade com a **Tabela SIGTAP (SUS)**, servindo de base para cálculo do valor estimado do credenciamento.



6.2. Tabela de Exames – Contraste

O valor estimado do insumo utilizado para realização de exame de Ressonância Magnética com contraste compreende as última compra realizada.

Descrição do Exame	Valor Unitário (R\$)
Angio Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (0,25 mmol/ml) – seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável	495,50

Observação: O uso do contraste será **realizado apenas quando indicado pelo protocolo clínico e prescrição médica**, estando seu valor incluído na estimativa global do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética com emissão de laudo médico e fornecimento de contraste quando indicado se enquadra na classificação de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio de critérios técnicos usuais do mercado.

A solução como um todo compreende:

- Execução dos exames de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, conforme protocolos clínicos do SUS;
- Emissão dos laudos médicos por profissionais habilitados;
- Fornecimento de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (0,25 mmol/ml), em seringa pré-carregada de 10 ml, quando indicado clinicamente;
- Garantia de qualidade técnica, segurança e integridade do paciente durante todo o procedimento;
- Integração dos resultados ao sistema de saúde municipal, quando aplicável, e armazenamento seguro de prontuários e imagens;
- Fiscalização e controle da execução do serviço, conforme normas da Secretaria de Saúde e legislação vigente.

Dessa forma, a contratação garante a continuidade do atendimento especializado, a eficiência do fluxo de trabalho e o cumprimento das normas técnicas e legais, atendendo às demandas do Sistema Único de Saúde no município de Jacareí.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição do serviço será realizada de acordo com os procedimentos elencados na Tabela de Exames, contemplando tanto os exames de ressonância magnética quanto o fornecimento de contraste quando indicado clinicamente.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e demanda da contratante, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão do atendimento aos usuários do SUS.

Os agendamentos serão distribuídos mensalmente entre as empresas credenciadas, respeitando a capacidade instalada de cada prestador e garantindo a continuidade, integralidade e resolutividade do serviço.

Dessa forma, o parcelamento assegura:

- Equidade na distribuição da demanda entre os credenciados;
- Otimização da capacidade instalada de cada empresa;
- Adequação orçamentária e controle eficiente dos valores disponíveis;
- Garantia de acesso regular e contínuo aos exames pelos usuários do SUS.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética, garantindo:

- A disponibilidade regular e contínua dos exames para os usuários da Rede Municipal de Saúde e serviços referenciados;
- O subsídio ao diagnóstico clínico e investigação de doenças, permitindo decisões médicas mais assertivas;
- O monitoramento adequado do tratamento das condições de saúde, promovendo a integralidade e a resolutividade do cuidado;
- O atendimento de qualidade, seguro e eficiente, em conformidade com protocolos clínicos e normas técnicas vigentes;
- A otimização do fluxo de pacientes, assegurando que o serviço seja prestado de acordo com a demanda e a capacidade instalada das credenciadas.

Dessa forma, o credenciamento contribui diretamente para melhorar o acesso, a qualidade e a efetividade da assistência à saúde no município de Jacareí.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação por credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Ressonância Magnética com emissão de laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal de saúde de Jacareí, incluindo o fornecimento do meio de contraste Gadoxetato Dissódico 181,43 mg (equivalente a 0,25 mmol)/ml, em seringa pré-carregada contendo 10 ml de solução injetável, quando indicado pelo protocolo clínico e pela prescrição médica, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

10.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR): Deverá ser elaborado o Termo de Referência detalhado, contendo a descrição dos serviços, quantitativos estimados, critérios de habilitação, forma de execução, indicadores de desempenho, critérios de pagamento e demais elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à formalização do procedimento.

10.2. Justificativa para contratação por credenciamento: Deverá constar expressamente nos autos a justificativa técnica e legal para a adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a natureza do serviço como contínuo, com múltiplos executores e sem exclusividade.

10.3. Revisão do Plano de Contratações Anual (PCA): Conforme previsto no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), mediante justificativa fundamentada de necessidade superveniente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e legislação local aplicável.

10.4. Definição da fonte orçamentária e reserva de dotação: A unidade requisitante deverá indicar a dotação orçamentária adequada, com saldo suficiente para suportar a despesa, e providenciar a emissão da reserva orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

10.5. Aprovação pela autoridade competente: Todos os documentos que compõem a fase preparatória (incluindo ETP, TR, minuta de edital e contrato) deverão ser analisados e aprovados pela autoridade competente, conforme os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

10.6. Análise jurídica e controle interno: O processo deverá ser submetido à análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município (ou órgão equivalente), nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como à manifestação do controle interno, quando cabível.

10.7. Publicação do Edital de Credenciamento: O Edital de Credenciamento será amplamente divulgado e ficará disponível para consulta pública no Boletim Oficial do



Município, garantindo a transparência do processo e permitindo que todos os interessados possam acessar as condições de participação e os requisitos exigidos para o credenciamento

10.8. Designação da comissão de seleção ou equipe de apoio: Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais, será constituída uma Comissão de Contratação, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

10.9. A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde:

- a) Amilton Gonçalves Cruz – *Matrícula* 23027
- b) Ana Carolina de Andrade – *Matrícula* 31054
- c) Evelize Coutinho de Lima – *Matrícula* 25332

10.10. Caso seja constatada qualquer situação impeditiva, a Secretaria de Saúde substituirá o membro da comissão por outro servidor.

10.11. A inscrição e demais informações estarão descritas no Edital de Credenciamento. No ato da inscrição a pessoa jurídica interessada em participar do Credenciamento deverá apresentar os documentos previstos conforme informado no Edital.

10.12. O ato de inscrição da pessoa jurídica interessada gera presunção de que a empresa tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares do Credenciamento, incluindo que:

- a)** Os exames serão realizados nas dependências da credenciada, sendo responsabilidade desta o cumprimento integral da agenda de atendimentos;
- b)** A credenciada deverá encaminhar à Central de Regulação sua agenda de atendimentos com antecedência mínima de 30 dias, conforme item 3.2.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c)** Em caso de contratação, o valor pago engloba mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução dos exames e fornecimento de insumos, excetuando-se a infraestrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** A inscrição no credenciamento implica ciência plena de que não haverá acréscimos no valor contratado por despesas relacionadas à execução do objeto, exceto as especificadas como fornecidas pelo Município.

10.13. Quando na análise da documentação, caso a Comissão de Credenciamento verifique alguma desconformidade com os requisitos do Edital, esta entrará em contato, por e-mail, para que o interessado proceda ao saneamento das falhas apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

10.14. Após a análise da documentação a Comissão lavrará a Ata e divulgará no Boletim Oficial do Município de Jacareí os nomes dos habilitados e inabilitados no credenciamento de acordo com os critérios estabelecidos.

10.15. A empresa deverá apresentar toda documentação necessária e ser vistoriada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.



10.16. Antes da formalização do contrato, a empresa credenciada deverá cumprir as seguintes providências:

10.16.1. Apresentação de documentação

- Todas as licenças e autorizações necessárias para funcionamento, com validade vigente;
- Cadastro atualizado no **CNES**;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Documentos que atestem a qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

10.16.2. Vistoria Técnica

- A empresa será submetida a vistoria presencial realizada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, que avaliará:
- Condições físicas e estruturais do estabelecimento;
- Equipamentos e insumos disponíveis para a execução dos exames;
- Protocolos de biossegurança e qualidade;
- Capacitação e registro dos profissionais responsáveis pelos serviços.

10.16.3. Aprovação pela Secretaria de Saúde

- Somente após a análise e aprovação da documentação e da vistoria técnica a empresa estará habilitada para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

Observação: O cumprimento dessas providências é condição indispensável para garantir a **qualidade, segurança e legalidade** da contratação, prevenindo riscos à prestação do serviço e aos usuários do SUS.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação(ões) a ser(em) realizada(s) juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação, não havendo item vinculado.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos.



12.1. A empresa credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços conforme previsto no artigo 21 da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010.

12.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto contratado.

12.3. A credenciada deve oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada e individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, facilitando a reciclagem quando possível.

12.4. A credenciada deve optar quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais e biodegradáveis.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética, por meio de credenciamento, mostra-se **viável, necessária e adequada** para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida se justifica pela:

- Alta demanda de exames da população usuária do SUS, que ultrapassa a capacidade instalada da rede própria;
- Indisponibilidade de continuidade dos contratos vigentes, os quais já atingiram sua vigência máxima, impossibilitando novas prorrogações;
- Necessidade de garantir a continuidade da assistência diagnóstica, evitando prejuízos ao tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes;
- Compatibilidade com os recursos financeiros previstos e valores de referência da Tabela SUS (SIGTAP), assegurando economicidade e aderência às práticas do setor;
- Possibilidade de divisão da demanda entre diferentes prestadores, assegurando maior cobertura e agilidade no atendimento.

Portanto, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade dos serviços públicos de saúde, sendo plenamente recomendada e viável para a Administração Pública.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XXXXX/2025

EXPEDIENTE Nº XXXXX/202X
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025 SS
Secretaria de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O
CREDENCIADO
XXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, e 02, 04 de janeiro de 2021, representado pelo gestor da contratação, **Sra. XXXXXX**, brasileira, portadora do RG XXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG: XXXXXX e inscrito no CPF:XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92 I e II)

- O objeto do presente contrato é a serviços XXXXXXXXXX
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Estudo Técnico Preliminar;
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos, ao contratado dependerão dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/07/2025, nos termos dos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133./2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrênciada anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeirofeitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de



regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2023;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade perante ao FGTS/INSS (CRF);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus



prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou paraaprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2023;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual

(2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea “c” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea “a” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea “b” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea “d” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea “e” a “h” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.3. A rescisão do contrato será considerada amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito à Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde sua intenção de deixar o contrato de credenciamento antes de seu



término, devendo, nesse período, executar integralmente os serviços contratados. O descumprimento do prazo de 30 dias ou o abandono imediato do contrato será caracterizado como inexecução dos serviços, sujeitando o contratado às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- XX.XX.XX | XX.XXX.XXXX.XXXX | XX | X.X.XX.XX.XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

Município de Jacareí
XXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Saúde

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXXX/2025

OBJETO: XXXXXXXXX.

ADVOGADO(S): (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

Pela contratada: XXXXXXXXXXXXXXX.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)



ANEXO II
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA: XXXXXXXX.

CNPJ Nº: **XX.XXX.XXX/XXXXXX-XX**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXXXXX/2025

DATA DA ASSINATURA: / /2025

VIGÊNCIA: XXX MESES

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R\$): XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jacareí, de de 2025

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: gabinete.saude@jacarei.sp.gov.br

Assinatura: _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[NOME DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo da empresa]

Telefone: [Número de telefone]

E-mail: [Endereço de e-mail]

DECLARAÇÃO

Através da presente, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], declara, para os devidos fins de direito, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a proibição de qualquer trabalho forçado, análogo à escravidão ou em condições degradantes de trabalho.

A empresa se compromete a não submeter seus colaboradores a qualquer forma de trabalho coercitivo, forçado ou em condições que possam ser caracterizadas como análogas à escravidão, incluindo jornadas excessivas, condições insalubres ou humilhantes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais por qualquer falsidade.

[Cidade], [Data].

Assinatura do Responsável Legal

Nome: [Nome do responsável]

Cargo: [Cargo do responsável]

CPF: [Número do CPF]



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Local, data.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Prezados Senhores,

A (*denominação da razão social da CREDENCIADA*), declara, em atendimento ao item xxxx do EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos no Credenciamento, não possui documento equivalente.

Documento exigido no EDITAL que não possui documento equivalente no país de origem	Item do edital em que o documento é exigido

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es)
da CREDENCIADA

**ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ**
CREDENCIAMENTO Nº [_____] /2025

Critério	SIM	NÃO
Apresentou toda documentação solicitada no Edital		
Possui recepção e sala de espera		
Possui acessibilidade		
Dispõe de iluminação e ventilação satisfatória		
Possui sanitário para pacientes e vestiários para o serviço de RNM		
Possui área para preparação de contraste e outro material		
Realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos		
Apresentou manual de normas, procedimentos e/ou rotinas		
Realiza treinamentos e capacitação para os profissionais		
Possui pessoal suficiente para a execução do serviço		
Existe supervisão sistemática para a equipe		
Há reposição de material e armazenamento correto dos medicamentos		
Apresentou condições satisfatórias de limpeza		
Possui carrinho de emergência e material de reanimação		
Existe sala de oxigênio e aspiração no caso de necessidade		
Possui acesso para ambulância		
A sala de comando permite o acompanhamento direto do exame em curso e a visualização do paciente		
Existe acesso à sala do magnete para qualquer emergência		